



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 257/2003

INSTITUI OS GRUPOS BRIGADAS ECOLÓGICAS DE BREJETUBA-ES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. OLANDINO BELISÁRIO CÔCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui-se, no Município de Brejetuba-ES, as “Brigadas Ecológicas”, com a finalidade precípua de, defendendo o Meio Ambiente, formar gradativamente uma consciência ecológica em nosso Município.

Art. 2º - Poderão fazer parte do grupo todos os menores de 10 (dez) a 16 (dezesesseis) anos de idade, residentes no Município, bem como entidades não governamentais, essas a título de colaborar com o monitoramento e orientação.

§ 1º - Cada Brigada Ecológica pode ser criada e coordenada por um representante de cada escola pública, do centro comunitário ou de outras organizações sociais.

§ 2º - A Brigada Ecológica terá necessariamente a orientação de um ou mais policiais militares, membros do Corpo de Bombeiros e do Conselho Tutelar Municipal.

Art. 3º - Para poder bem desenvolver uma consciência ecológica, proposta no Art. 1º desta lei, os integrantes do grupo receberão informações sobre:

- I** – poluição e contaminação ambiental;
- II** – preservação e conservação da fauna e da flora;
- III** - reciclagem;
- IV** – noções de legislação ambiental;
- V** – noções básicas sobre áreas verdes e arborização pública;
- VI** – prevenção e combate a incêndios florestais;
- VII** – outros temas ligados á educação ambiental.

Art. 4º - O Município, através de seus diferentes órgãos, promoverá, em conjunto com a Câmara Municipal e Entidades da sociedade civil, paralelamente á ação das “Brigadas Ecológicas”, programas de Educação Ambiental nas suas mais diversas formas.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a determinar a sede das “Brigadas Ecológicas”, apropriada para tal finalidade.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 6º - Esta lei será regulamentada 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Brejetuba-ES, 06 de Novembro de 2003.


OLANDINO BELISÁRIO CÔCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 06 de Novembro de 2003.


RIBAMAR ARÊAS
Chefe de Gabinete